

Proc. 2 982/45

(CJT-530/45)

1945

MLP.

Restauração da sentença de primeira instância, prolatada de acordo com as provas dos autos e as disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ariolino Pimentel e Miguel Wisotchanski interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da 4a. Região, em 17 de novembro de 1944, no processo em que contendem com a firma Ponzoni, Brandalisa & Cia. Ltda:

Apreciando as reclamações apresentadas por Ariolino Pimentel e Miguel Wisotchanski contra a firma Ponzoni Brandalise & Cia. Ltda. o Sr. Juiz de Direito da Comarca de Caçador, em sua sentença de fls. 73/75, julgou procedente, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as indenizações pleiteadas, com exceção do salário de compensação e dos saldos liquidados amigavelmente em audiência.

Inconformada apresentou a empresa recurso ordinário para o Conselho Regional, que, reformando, em parte, a sentença do Sr. Juiz de Direito a condenou, somente, ao pagamento do salário compensação, em dôbro, na forma do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dai o presente recurso extraordinário in tentado pelos ora recorrentes, com apôio no art. 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as razões apresentadas pelos recorrentes, de fls. 152, justificam

Proc. 2 982/45

M. T. E. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

perfeitamente o cabimento do recurso, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho, pois o acórdão recorrido violou a norma escrita do art. 468 do citado diploma legal, negando-lhe aplicação ao caso, uma vez que a hipótese é manifestamente de alteração das respectivas condições do contrato de trabalho, alteração essa que só é lícita quando se verifica o mútuo consentimento entre as partes, não resultando prejuízo ao empregado, o que não aconteceu no presente caso;

CONSIDERANDO, de meritis, que a empresa transferiu os recorrentes para outros serviços que importavam em rebaixamento das funções por eles exercidas (fls. 23/51), sem ter em vista a incapacidade em que eles se encontravam para desempenhá-los com eficiência; um por desconhecimento da sua nova ocupação e o outro pelo risco a que iria expor a sua saúde debilitada, pois não resta dúvida ser o novo encargo mais pesado, conforme o confessa a própria empregadora, em documento ao delegado de polícia de localidade (fls. 51);

CONSIDERANDO, assim, que a sentença da primeira instância bem examinou as provas dos autos e decidiu de acordo com os dispositivos de lei aplicáveis à espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença do Sr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 21 / 7 / 1945.